

CONTRATO Nº 038/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO
DA FROTA DA IQUEGO, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA
QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO E A
EMPRESA ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.,
PROCESSO Nº. 200/2015.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 01.541.283/0001-41 e Inscrição Estadual nº. 10021292-1, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.197.385/0001-21 e Inscrição Estadual nº. 062003375.0083, sediada na Av. Getúlio Vargas n. 1420, 5º e 6º andares, salas 501 a 505, 507 a 516, Savassi, Belo Horizonte - MG. CEP: 30112-021, neste ato, representada por suas procuradoras Juliana Almada Abdulack, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 331.850, portadora da Cédula de Identidade RG n. 43.886.518-2-SSP/SP e no CPF/MF sob o n. 369.249.028-39 e Claudia Junqueira Berenguel, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n. 182.148, portadora da Cédula de Identidade RG n. 20.290.870-7 - SSP/SP e no CPF/MF sob o n. 100.603.878-74, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao processo n. 200/2015, dispensada a licitação com, fulcro no art. 24, item II, parágrafo único da lei de licitações, ao Termo de Referência elaborado pelo Supervisor de Transporte, revisado pelo Gerente de Logística e aprovado pelo Diretor Administrativo, à proposta de preços apresentada na folha 09 dos autos e à lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto é a Contratação de seguro total, para a frota de veículos e implementos da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, danos a terceiros e assistência 24 horas, por um período de 12 (doze) meses.

Frota: 08 veículos, conforme tabela:

VEICULOS	PLACA	ANO/MO D	CHASSI	RENAVAN	PESO (kg)
Caminhão IVECO 23 t com Baú Isotérmico de 8m	OOB- 8035	2013/2014	93ZE2HMHOE89245 56	585893454	23000 BRUTO
Caminhão IVECO 23 t com Baú Isotérmico de 8m	ONU- 7346	2014/2014	93ZE2HMHOE89273 16	0101501330 6	23000 BRUTO
Duster	OOB- 8556	2014/2015	93YHSR2LAFJ41500 0	0110503150 8	5P
Duster	OOB- 8566	2014/2015	93YHSR2LAFJ41508 0	0110503190 7	5P
Fluence	OOB- 8596	2014/2014	8A1LZBW26EL4062 37	0110503210 5	5P
MB 708 E com Baú de 4m	KCF- 0876	1987/87	9BM308325H875203 6	111848695	6600 BRUTO
RENAULT/LOGA N	NKB- 8956	2008/08	93YLSR1TH9J16653 5	991669053	5P
KOMBI	NJX- 8577	2008/08	9BWMF07X89P0149 84	115246827	1000 BRUTO

Fonte: Supervisão de Transportes da IQUEGO.

2.1.1 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Estado de Goiás e demais estados brasileiros, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria IQUEGO;
- Raio e suas consequências;
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- Veículos leves:
Danos materiais – R\$ 60.000,00
Danos corporais – R\$ 60.000,00
 - Veículos Pesados:
Danos materiais – R\$ 120.000,00
Danos corporais – R\$ 120.000,00
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- Veículos leves e pesados:

Morte por pessoa – R\$10.000,00
Invalidez permanente por/pessoa – R\$10.000,00
Despesas médico hospitalares.
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica e de uso obrigatório.
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- chaveiro;
 - assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada ou quantas vezes for necessária no mesmo sinistro;
 - guincho dentro e fora do Estado de Goiás;
 - transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado;
 - transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- n) Cobertura de danos a terceiros;
- o) Carro extra por sete dias em caso de pane;
- p) Cobertura de vidros , retrovisores Faróis e Lanternas;
- q) Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto dele não faça parte integrante ou esteja nele afixado;
- r) Serviço de borracharia.

2.1.2 – COBERTURAS

2.1.2.1 – FRANQUIA: REDUZIDA

a) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela IQUEGO, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a IQUEGO, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

b) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio, roubo, furto, P.T. (perca total) ou explosão.

2.1.2.2 – CASCO: 100,00%

2.1.2.3 – CARROCERIA: (BAÚ) 100% Com base no preço de Mercado.

2.1.2.4 – DANOS MATERIAIS: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por veículo leve e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por Veículos pesados.

2.1.2.5 – DANOS CORPORAIS: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por veículo

2.1.2.6 – CAPITAL SEGURADO POR PASSAGEIRO EM CASO DE MORTE:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

2.1.2.7 – CAPITAL SEGURADO POR PASSAGEIRO EM CASO DE INVALIDEZ:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

2.1.3 - PERFIL DOS MOTORISTAS

Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

2.1.4 - GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA IQUEGO

Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto na IQUEGO, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechados.

2.1.5 - ENDOSSO

2.1.5.1 – Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso;

2.1.5.2 – Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela IQUEGO e processada pela seguradora, mediante endosso, dentre elas:

a)- Substituição de veículos;

- b)- Exclusão de veículos;
- c)- Inclusão de veículos;
- d)- Correção de nome do segurado, endereço, chassi e placa do veículo emitido erroneamente e correções de dados em desacordo com este termo de referência.
- e)- Caso haja exclusão o valor pago deve ser restituído proporcionalmente à IQUÉGO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A CONTRATANTE pagará pelo objeto contratado o valor Global de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) conforme discriminado abaixo:

Frota: 08 veículos, conforme tabela:

VEICULOS	PLACA	ANO/MO D	CHASSI	VALOR MERCADO REFERENCIADO
Caminhão IVECO 23 t com Baú Isotérmico de 8m	OOB-8035	2013/2014	93ZE2HMHOE892 4556	FIPE/100%
Caminhão IVECO 23 t com Baú Isotérmico de 8m	ONU-7346	2014/2014	93ZE2HMHOE892 7316	FIPE/100%
Duster	OOB-8556	2014/2015	93YHSR2LAFJ415 000	FIPE/100%
Duster	OOB-8566	2014/2015	93YHSR2LAFJ415 080	FIPE/100%
Fluence	OOB-8596	2014/2014	8A1LZBW26EL40 6237	FIPE/100%
MB 708 E com Baú de 4m	KCF-0876	1987/87	9BM308325H8752 036	FIPE/100%
RENAULT/LOGAN	NKB-8956	2008/08	93YLSR1TH9J166 535	FIPE/100%
KOMBI	NJX-8577	2008/08	9BWMF07X89P01 4984	FIPE/100%

Fonte: Supervisão de Transportes da IQUÉGO.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcela única, com o envio do boleto bancário em até 15 dias após a emissão das apólices, e com o vencimento de pagamento com no mínimo 30 dias de prazo.

4.2 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO;

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4 – O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

4.4 – A IQUEGO pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

4.5 – Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.

4.7 – Os recursos financeiros necessários à execução do contrato estão assegurados através de recursos próprios provenientes de venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – A contratante deverá comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;

5.2 – A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.3 – A contratante deverá fornecer todas as informações ou esclarecimentos, os documentos e as condições a contratação do seguro dos objetos deste Termo de Referência ;

5.4 – A contratante deverá permitir e facilitar a vistoria do veículo a ser segurado;

5.5 – A contratante deverá efetuar o pronto pagamento do prêmio do seguro até 30 (trinta dias), contra apresentação da Nota de Seguro, através da emissão de Ordem Bancária;

5.6 – A contratante deverá cumprir todas as normas e condições do presente Termo;

5.7 – A contratante deverá comunicar, a ocorrência do sinistro à contratada, após a sua ocorrência;

5.8 – A contratante deverá fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro, bem como permitir e facilitar à seguradora a adoção de medidas cabíveis, mediante prévia consulta e avaliação da IQUEGO, que permitam elucidar a causa do sinistro apurando o valor total do prejuízo, como também a ocorrência do sinistro, também apurando o valor total do prejuízo, as autoridades competentes quando for o caso, e a seguradora.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A contratada deverá prestar assistência dia e noite (24 hs);

6.2 – A proposta deverá especificar o valor da importância segurada;

- 6.3 – A contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato;
- 6.4 – A contratada deverá enviar um representante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para atender aos chamados da IQUEGO, sempre que se fizer necessário à ocasião;
- 6.5 – A contratada deverá adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro; independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa;
- 6.6 – A contratada deverá manter durante toda a vigência da apólice, todas as condições de habilitação exigidas, no tocante a documentação exigida por lei;
- 6.7 – A contratada permanecerá como única e total responsável perante A IQUEGO, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;
- 6.8 – Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente escolhida pela IQUEGO ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização do Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 6.9 – A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.10 – A contratada deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 6.11 – A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 6.12 – m A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 – O prazo de vigência do Contrato de Seguro será de 12 (doze) meses, iniciando-se a vigência das apólices a partir do primeiro minuto do dia seguinte da data de emissão do empenho (ordem de serviço);
- 7.2 – Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las à Gerência de Logística / Supervisão de Transportes da IQUEGO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a

contar da emissão do contrato. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc.;

7.3 – Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora;

7.4 – O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE;

7.5 – O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 7.468/2011 na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, pelos seguintes motivos: se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 5.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada nas seguintes proporções:

I – 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar contrato, dentro de 10(dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não prestado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não prestado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

8.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

8.5 – As sanções previstas nos itens 13.1, 13.3 e 13.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 13.2 e seus incisos.

8.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 Fica designado como gestor do contrato a coordenadoria de Contratos.

10.1.1. - Cabe ao gestor do contrato: acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução em todas as fases, até o recebimento definitivo do objeto, sob pena de responsabilidade, conforme normativa interna.

10.2 - Ficam designados como fiscais do contrato os setores: Setor de Transporte, Coordenação de Logística e Gerência de Logística.

10.2.1 – Cabem aos fiscais, acompanhar, fiscalizar e fazer a avaliação técnica completa e perfeita execução dos serviços de seguro em todas as fases, até o recebimento definitivo dos serviços e/ou objeto, sob pena de responsabilidade, conforme normativa interna.

10.3 – A não fiscalização por parte da IQUEGO não exime a contratada das responsabilidades contratuais.

10.4 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.5 – transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos de execução dos serviços.

10.6 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.7 – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.8 – esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.9 – fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a

qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.10 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da IQUEGO no período da vigência do seguro.

11.2 – A CONTRATADA deverá emitir as apólice sem custo para a IQUEGO.

11.3 – Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

11.3.1 – Após procedimento de recuperação, pela IQUEGO durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

11.3.2 – Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

11.3.3 – Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme este Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

11.4 – A CONTRATADA deverá colocar à disposição da IQUEGO, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

11.4.1 – A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

11.4.2 – Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

11.4.3 – Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

11.4.4 – Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;

11.4.5 – Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a IQUEGO poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;

11.4.6 – Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;

11.4.7 – Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;

11.4.8 – Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;

11.4.9 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme;

11.4.10 – Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em contrato.

11.5 – Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;

11.5.1 – Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;

11.5.2 – Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

11.5.3 – Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

11.6 – Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e profissionais, e, enquanto na IQUEGO, permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo;

11.7 – Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto;

11.8 – A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão;

11.9 – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone;

11.10 – As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93.

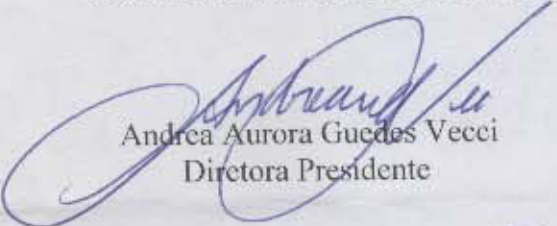
CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.


Goiânia, 16 de abril de 2015.

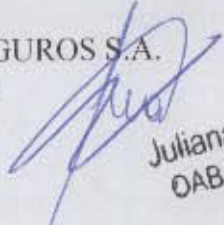
CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andrea Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano César Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.
(Carimbo e Assinatura)


Eduardo Augusto Seicentos
OAB/SP-269 862



Juliana Abdulack
OAB/SP 331 850

TESTEMUNHAS:

Nome Wenerson de Souza
Ass. ROMA
RG nº 3212493
CPF: 829.086.541-20

TESTEMUNHAS:

Nome Orlei M. Bolanos
Ass. OPERA
RG nº 1168474.60
CPF: 235.039.631-20


Maria Marta Batista Leite
Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO